



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



PARECER N° 880/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230/2022/PMTA
MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 003/2022/PMTA
OBJETO: Aluguel de imóvel para funcionamento do destacamento da Polícia Militar do Município de Terra Alta/PA.
VALOR R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
PERÍODO 12 (doze) meses

À Comissão Permanente de Licitação

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto supracitado, com fundamento no Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos Arts. 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da referida Lei 8666/1993.

Considerando ainda o disposto no Inciso X do Art. 24 da lei 8.666/93 é dispensável Licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Contudo deve-se observar as formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei no 8.666/1993.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, Memorando n° 087/2022/SEMAD, datado de 15/04/22 (art. 38, *caput* da Lei 8.666/93);
- ✓ Consta levantamento de preço assinado pelo Sr. Cesar Eduardo Medeiros Canelas Filho, Engenheiro do município, em Laudo Técnico de Avaliação datado de 19/04/22;
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pelo Servidor Natanael Gonçalves da Silva (Secretário de Finanças), informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo datado de 20/04/22;
- ✓ Consta Declaração de Adequação Orçamentária assinada pelo Prefeito, Sr. Elinaldo Matos da Silva datado de 20/04/22;
- ✓ Autorização da autoridade superior para abertura do processo de dispensa de licitação datado de 20/04/22;
- ✓ As justificativas e fundamentações legais apontadas pelas Secretaria de Administração, por meio de seu Secretário, Sr. Jovêncio do Amaral e Silva, datado de 19/04/22;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação fundamentado no Art. 24, Inciso X, assinado via digital pela Procuradora Municipal, Dra. Lorena Myrian Lima Barros, OAB/PA 15.292, datado de 25/04/22;
- ✓ Apresentados os documentos do imóvel: Instrumento Particular de Compra e Venda do Imóvel; Certidão Negativa do IPTU; carteira de identidade, CPF E



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



comprovante de residência do adquirente; Procuração Pública lavrada em cartório de notas, RG e CPF da procuradora;

✓ Termo de ratificação expedido pela autoridade superior, Sr. Prefeito, datado de 26/04/22;

CONCLUSÃO

Verificou-se que, apesar de terem sido apresentados os documentos do imóvel acima citados, se faz necessária a averbação da procuração pública em cartório local, além da respectiva regularização do imóvel no competente cartório de registro de imóveis, tendo em vista que resta provada tão somente a posse.

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelharão estarem revestidos da legalidade necessária após sanadas as pendências acima apontadas ou apresentados documentos equiparados que comprovem a propriedade do imóvel, objeto do processo.

MANIFESTA-SE, portanto:

Retorne os autos à CPL para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, pois o referido processo se encontrará apto a gerar despesas a este órgão após sanadas as pendências apontadas, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminho processo para consideração e/ou deliberação superior.

Terra Alta, 28 de abril de 2022.

LISSANDRO TAVARES DA COSTA
Diretor de Controle Interno
Mat. 0002340